



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL FAMILIAR, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE – SUSAF-AL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.230/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 408/2025  
Data: 27/02/2025 - Horário: 14:13  
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-AL, vinculado ao Serviço de Inspeção Estadual de Alagoas (SIE/AL), conforme estabelecido pela Lei nº 8.230, de 7 de janeiro de 2020, com o objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, orientando a edição de normas técnicas e de instruções em que a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**Art. 2º** - O SUSAF-AL poderá ser vinculado ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), nos termos da regulamentação federal específica, possibilitando a comercialização interestadual dos produtos.

**Art. 3º** - O SUSAF-AL tem como objetivos:

I – realizar a integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais ao SIE/AL;

II - traçar as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;

III - produzir e editar recomendações e instruções normativas para adequação sanitária;

IV - realizar e estimular parcerias, com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais, de capacitação, assistência técnica e extensão;

V - monitorar e avaliar os serviços de inspeção municipais do Estado de Alagoas;

VI - conceder autorização para comércio intermunicipal e, quando necessário, descredenciar os serviços de inspeção municipais que não atenderem aos critérios definidos pelo SUSAF-AL;

VII - conceder e gerenciar a autorização de uso do selo de qualidade;



VIII - organizar e manter informações cadastrais das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte existentes no Estado de Alagoas;

IX – garantir a proteção da saúde pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 8.230/2020.

**Art. 4º** - Considera-se para os efeitos desta Lei:

I - Agroindústrias Familiares de Pequeno Porte: estabelecimentos pertencentes a agricultores familiares, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, destinados ao abate, processamento e industrialização de produtos de origem animal, conforme critérios regulamentares;

II - Produção Artesanal: estabelecimentos com pequena escala de produção, dirigidos por agricultores familiares, com produção predominantemente manual e características peculiares relacionadas a aspectos geográficos e históricos;

III - Serviço de Inspeção Municipal (SIM): órgão público municipal, individual ou em consórcio regional, responsável pela fiscalização sanitária de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, como estabelecimentos de abate, processamento, manipulação, transformação, acondicionamento, armazenamento e envasamento.

**Art. 5º** - A gestão do SUSAF-AL caberá à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas (ADEAL), em parceria com um Conselho Gestor.

§ 1º O Conselho Gestor terá caráter consultivo, , com a finalidade de elaborar diretrizes e instruções normativas necessárias às suas finalidades, e será composto por:

a) representantes da ADEAL e órgãos públicos ligados à produção agropecuária, à saúde pública e ao meio ambiente;

b) representantes de serviços de inspeção municipal (SIM);

c) representantes da sociedade civil organizada, agricultores familiares e instituições de pesquisa e extensão.

§ 2º O Conselho Gestor poderá instituir Câmaras Técnicas compostas por profissionais de diversas áreas de conhecimento relacionadas aos objetivos do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-AL para tratar de temas específicos.

§ 3º O Conselho Gestor a que se refere o “caput” deste artigo terá um Regimento Interno próprio contendo disposições sobre a sua coordenação, a sua estrutura e o seu modo de funcionamento.

**Art. 6º** - Para adesão ao SUSAF-AL, os municípios deverão:

I – possuir Serviço de Inspeção Municipal (SIM) devidamente regulamentado;

II – comprovar infraestrutura adequada e recursos humanos qualificados para atender aos requisitos sanitários estabelecidos pela ADEAL e pela Lei nº 8.230/2020;

III – garantir a equivalência dos serviços prestados ao SIE/AL, nos termos da legislação vigente.



§ 1º Os estabelecimentos aprovados pelo SIM e credenciados no SUSAF-AL poderão realizar comércio intermunicipal no estado de Alagoas e, caso atendam às normas federais, poderão pleitear a adesão ao SISBI para comercialização interestadual.

§ 2º A ADEAL realizará auditorias periódicas para garantir o cumprimento dos critérios sanitários e poderá descredenciar municípios que não atenderem aos requisitos.

**Art. 7º** - O SUSAF-AL emitirá um selo de qualidade vinculado ao SIE/AL, que identifica os produtos registrados.

§ 1º O selo será regulamentado por ato normativo da ADEAL.

§ 2º A rotulagem e registro seguirão os critérios da Lei nº 8.230/2020.

**Art. 8º** - A SUSAF-AL atuará em conjunto com o Sistema Único de Saúde (SUS) e poderá firmar convênios com órgãos públicos, instituições de pesquisa e organizações privadas para:

I – promover ações educativas e capacitação técnica para agricultores familiares e pequenos produtores;

II – apoiar a estruturação dos serviços municipais de inspeção;

III – fomentar a pesquisa e inovação no setor agroindustrial.

**Art. 9º** - As deliberações e infrações serão aplicadas conforme os artigos 20 a 26 da Lei nº 8.230/2020, observando-se:

I – a adequação das deliberações à escala de produção;

II – a aplicação de multas reduzidas para pequenos produtores e agricultores familiares, conforme regulamentação específica.

**Art. 10º** - O SUSAF-AL, com o objetivo de promover a adequação à legislação federal, poderá abranger estabelecimentos familiares de pequeno porte, não dirigidos por agricultores familiares, considerados equivalentes às agroindústrias familiares de pequeno porte, na forma do regulamento.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

  
**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

A criação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-AL) visa fortalecer a agroindústria de pequeno porte e a produção artesanal no estado de Alagoas, garantindo segurança sanitária, incentivo à regularização e expansão do mercado para pequenos produtores.

Atualmente, pequenos e médios produtores enfrentam dificuldades para comercializar seus produtos além dos limites municipais, devido à falta de um sistema unificado de inspeção. Com a implementação do SUSAF-AL, os Serviços de Inspeção Municipais (SIMS) poderão ser integrados ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE/AL), garantindo equivalência sanitária e segurança jurídica para ampliar a comercialização de produtos agroindustriais.

Além disso, o SUSAF-AL permitirá a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), possibilitando a comercialização interestadual, gerando novas oportunidades econômicas para os produtores alagoanos.

*O Conselho Gestor previsto no projeto garantirá participação democrática na definição das diretrizes e normativas do sistema, assegurando que a regulamentação atenda às especificidades da produção local. A articulação com a ADEAL, o SIE/AL e o SUS permitirá um modelo eficiente de fiscalização e qualificação dos produtos.*

Portanto, este projeto representa um avanço significativo para a sanidade agroindustrial, fortalecendo a produção local e impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável em Alagoas.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

É a proposição.

**RONALDO MEDEIROS**  
**Deputado Estadual**